

PRINCIPAIS DÚVIDAS DOS AGENTES FINANCEIROS

PROGRAMA BNDES MOVE MOTORISTAS

ELEGIBILIDADE _____ **6**

1. Como é o processo de verificação de elegibilidade de um cliente?..... 6
2. Quem pode ser beneficiário do programa? 7
3. Qual a massa de testes a ser utilizada em Homologação? 7
4. E se o cliente já tiver operação aprovada com outro AF? 7
5. Qualquer pessoa pode acessar a consulta do SERPRO para verificar a elegibilidade do cliente? 7
6. A consulta de elegibilidade no BNDES será exclusiva via API ou haverá uma consulta via portal para os AFs? 7
7. Como se dará a consulta de elegibilidade das cooperativas de taxistas? Será feita a partir do CNPJ? 8
8. O consentimento eletrônico deverá ser realizado tanto pela cooperativa de taxistas quanto pelo taxista cooperado? 8
9. Será disponibilizada aos AFs uma lista diária de motoristas elegíveis? 8
10. No caso das cooperativas de taxistas, quem deverá ser indicado como beneficiário da operação? A cooperativa ou o próprio cooperado? 8

ASPECTOS OPERACIONAIS _____ **9**

1. Quais são as siglas das Linhas dentro do Programa Move Motorista? 9
2. Qual a Condição Operacional que deverá ser utilizada? 9
3. Qual o objetivo do investimento a ser utilizado? 9
4. Quais são os CNAEs elegíveis? 9
5. Em qual etapa do processo operacional deve ser informado ou validado o CNAE do cliente na plataforma BNDES? 9
6. Quais são os Itens Financiáveis? 10
7. Os códigos dos itens financiados devem ser informados em quais tags do xml? 10
8. Será exigido um código CFI para os veículos? 10
9. Será disponibilizado um manual operacional de todo o fluxo para efetivação de todo o processo junto ao cliente? 10

10.	Qual será o fluxo completo de obtenção de crédito pelo Cliente no Move Motorista? ...	11
11.	O que é preciso saber sobre cadastramento de usuários na Loja de APIs?	11
12.	Onde podemos encontrar o manual técnico para desenvolvimento das APIs?	11
13.	Qual o horário de disponibilidade das APIs já existentes?	11
14.	Existe uma API de "consulta NCM's financiáveis em uma NFe"?	11
15.	Existe a possibilidade de enviar o <i>payload</i> de <i>request</i> válido para todo o fluxo (app, motorista de táxi e mulher)?	12
16.	Quais os valores e campos obrigatórios que devem ser inclusos nestas API?	12
17.	Qual o link para acessar o <i>swagger</i> das APIs utilizadas na operação de Motoristas de APPs e Taxistas?	12
18.	Quais os cuidados que o AF precisa ter ao enviar o xml para o protocolo?	12
19.	Como entender as mensagens de erro no site do BNDES online?	12
20.	Caso não haja estoque do modelo desejado e a liberação precise ocorrer em data futura, os itens de segurança só poderão ser liberados em conjunto com o valor do veículo ou poderá haver liberação parcial desse valor antes, desde que se apresente a NF emitida ao cliente? ...	13
21.	Os acessórios de segurança para mulheres devem ser faturados em nota fiscal apartada?	13
22.	O seguro do bem está dentro do valor dos R\$ 150mil?	13
23.	O cliente pode comprar um veículo com valor superior a R\$ 150 mil, financiando R\$ 150 mil no programa e o restante com recursos próprios?	13
24.	Quais as principais validações realizadas pelo sistema sobre a nota fiscal informada?	13
25.	É possível informar Nota Fiscal de remessa futura?	15
26.	O faturamento (NF) deve ser feito para o CNPJ da cooperativa ou para os CPFs dos cooperados?	15
27.	É preciso informar o nº do contrato BNDES na NF do veículo?	15
28.	Quais os canais utilizados para esclarecimento de dúvidas sobre o programa?	15

ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS _____ **16**

1.	Quais são as condições do Programa?	16
2.	Quais são os tipos de custos utilizados?	17
3.	Haverá valor máximo de financiamento por beneficiário (CPF ou CNPJ)?	17
4.	A carência é de até 6 meses, a critério da IF ou são 6 meses obrigatoriamente?	17

5. Os repasses das amortizações ou antecipações ao BNDES seguirão as mesmas regras do FINAME?17
6. Quando é estabelecido um "custo final" máximo na visão cliente, estamos falando de taxa máxima (ao ano) ou custo efetivo total (% CET ao ano)?.....17
7. Será aplicada uma taxa automática diferenciada de acordo com o gênero do cliente? .18
8. Haverá incidência de IOF nas operações?18
9. Haverá uma moeda contratual representando o Custo Financeiro 1,5 mulher e 2,5 demais para ser informada no pedido de financiamento ou o agente informa taxa fixa e promove a composição da taxa internamente no seu sistema?18
10. É possível consultar planilhas com exemplos de cálculo Price?18
11. O AF é obrigado a fixar a data do cliente ou pode ser flexível desde que o repasse ao BNDES ocorra no dia 15?19
12. É permitida a liquidação antecipada?19
13. Existem encargos ou penalidades aplicáveis?19
14. O fluxo de antecipação de parcelas futuras, com desconto a valor presente, é aceito para fins de liquidação antecipada parcial pelo cliente?19
15. Se o cliente antecipar parcelas, o cronograma original de repasse ao BNDES deverá ser mantido ou deverá refletir como amortização parcial proporcional do passivo?19
16. Há necessidade de enviar algum evento, comunicação ou alteração contratual no BNDES Online quando ocorrer a antecipação parcial?19
17. A antecipação parcial altera o valor da garantia FGI PEAC ou ela segue o fluxo original?.....20
18. A mesma lógica se aplica se a antecipação ocorrer durante a carência?20
19. Em caso de liquidação total pelo cliente, o agente financeiro deve liquidar imediatamente o saldo devedor perante o BNDES ou pode manter o cronograma original?20
20. É necessário gerar algum evento ou cancelamento no BNDES Online?.....20
21. A quitação encerra automaticamente a cobertura do FGI PEAC ou exige baixa formal?.20
22. A liquidação total antecipada gera alguma devolução proporcional do ECG pago ou o valor permanece devido sem estorno?20
23. Existe algum tratamento diferente caso a liquidação total ocorra ainda durante a fase de carência?21
24. O cálculo dos juros na carência seguirá o padrão FINAME de base 360 dias?21
25. Durante a amortização, a base de cálculo dos juros em PRICE também será de 360 dias?.....21
26. Qual será a forma de pagamento/repasse?.....21

27. Onde será disponibilizado o boleto?	21
28. O boleto trará o detalhamento das operações que compõem o valor cobrado, incluindo número da operação, data de liberação, valor da garantia, percentual de cobertura, fator K/desconto aplicável e valor do ECG?.....	21
29. Durante a carência, o agente deve repassar mensalmente ao BNDES o custo financeiro e a remuneração do banco, restando apenas o seu spread?	22
30. Está correto cobrar os juros de carência do cliente a partir da liberação do recurso pelo AF, mesmo antes da efetivação da data-base no BNDES?	22
31. Os juros do período inicial, entre liberação e data-base, serão cobrados separadamente, sem capitalização?	22
32. Haverá relatório prévio com valores a serem pagos?	22
33. Com qual antecedência essas informações estarão disponíveis?	22
34. No instrumento contratual, as taxas e custos devem estar discriminados?.....	22
35. O nº do CCB deverá ser informado no contrato do BNDES?	23

FGI E ECG **24**

1. Qual a documentação sobre o FGI?	24
2. Haverá publicação de nova circular tratando dos custos do ECG ou usaremos referências de circulares anteriores?	24
3. Haverá abertura de janela excepcional para liberação do limite do PEAC?	24
4. O agente financeiro deverá enviar ao BNDES/FGI o valor do ECG já calculado no momento da outorga ou o cálculo será feito automaticamente pelo sistema do fundo?	24
5. Caso o cálculo seja automático do BNDES/FGI, em qual momento e canal esse valor será disponibilizado?.....	25
6. O desconto de 40% no ECG para liberações em 2026 se aplica integralmente às operações do programa Move Motoristas?.....	25
7. O desconto será aplicado automaticamente pelo BNDES/FGI ou o AF precisará preencher algum campo específico na solicitação de outorga?.....	25
8. O valor disponibilizado em boleto ou retorno sistêmico já virá líquido e deduzido dos 40%?.....	25
9. A classificação de risco ou perda esperada deverá ser informada em algum campo da API?.....	25
10. O limite de até 10% de perda esperada deve ser calculado sobre o risco bruto da operação ou pode ser considerado o efeito de cobertura do FGI PEAC?.....	26

11.	O ECG deverá compor o valor total que será financiado?	26
12.	O veículo poderá ficar alienado à operação?	26
13.	Quando houver a contratação da garantia do FGI, os custos do ECG serão incluídos nos parcelamentos do cliente?	26
14.	O FGI PEAC aceitará pessoa física?.....	26
15.	No caso de solicitação de honra ao fundo garantidor, mesmo que a cobertura somente recaia sobre o valor principal, deve-se informar o valor dos juros?.....	27
16.	Quando há recuperação de créditos honrados, mesmo que a cobertura somente recaia sobre o valor principal, deve-se informar o valor dos juros?.....	27
17.	O ECG entra no cálculo da honra?	27
18.	O programa Move Motoristas prevê utilizar apenas o FGI na modalidade de crédito livre?.....	27
19.	O FGI visualiza estes IPOCs conectados a uma operação nos seus controles e acompanhamentos de saldo e adimplência/inadimplência?	27
20.	Ao informar a recuperação, seria valor de principal recuperado? Ou o AF deverá informar o valor total do pagamento feito pelo cliente final em determinada data (composto por principal, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, IOF por atraso quando houver)?	28
21.	É necessário cadastrar o IPOC (Identificador Padronizado da Operação de Crédito) anteriormente?	28
22.	É possível pedir honra em período de carência?.....	28
23.	Parcelas de carência (por não ter principal) não são informadas. Podemos solicitar honra em tempo de carência?	28
24.	Tirando a opção boleto, o valor do ECG fica retido e não é enviado aos agentes financeiros?.....	28
25.	É possível emitir o encargo de concessão de garantia ECG por fora, no valor de R\$ 4.000, para uma operação de crédito de R\$ 150.000?	28
26.	A formalização do FGI deve ser na liberação e na contratação? Ao repassar os dados nessas chamadas, automaticamente teremos a outorga da garantia?	29

ELEGIBILIDADE

1. Como é o processo de verificação de elegibilidade de um cliente?

a) O cliente dá o consentimento de acesso às suas informações no site do Move Brasil (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/move-brasil>);

b) As plataformas terão prazo de até 5 (cinco) dias para confirmar a elegibilidade do cliente no caso de motoristas de aplicativo e, no caso de taxista, o SERPRO utilizará bases da Receita Federal do Brasil (RFB) para confirmar a elegibilidade;

c) O cliente recebe, por meio do e-mail cadastrado em seu Gov.br, confirmação sobre sua elegibilidade e informa ao agente financeiro (AF);

d) O AF consulta a elegibilidade e os impedimentos para os clientes do programa no BNDES Online:

- Consulta de elegibilidade: avaliação da elegibilidade junto ao SERPRO – motorista de aplicativos? taxista? cooperativa de taxistas?

➤ Se o cliente estiver elegível:

- Consulta impedimentos para evento “Contratação” e papel “Beneficiário de Operações Indiretas”
- validação de certidões e demais impedimentos.

OBS: Caso a operação possua garantia FGI PEAC, mesmo que o cliente tenha impedimentos em certidões, a operação pode prosseguir, tendo em vista que apenas a parte previdenciária deverá estar válida (a ser checado pelo AF).

➤ Se o cliente não estiver elegível:

- ou ele realmente não está elegível;
- ou ele não deu o consentimento no Move Brasil;
- ou ele está no prazo de 5 dias da avaliação de elegibilidade

2. Quem pode ser beneficiário do programa?

- Motoristas de aplicativos com cadastro ativo e regular em plataforma credenciada, no período mínimo e ininterrupto de 12 meses anteriores a 19/05/26 e ter realizado, no mínimo, 100 viagens no mesmo período e plataforma;

- Taxistas e cooperativas, com critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174 e verificados com base nas informações da RFB (Ver também a Circular SUP/ADIG nº 54/2026).

3. Qual a massa de testes a ser utilizada em Homologação?

Usar CPFs e CNPJs reais, dos quais o AF tenha conhecimento sobre elegibilidade e consentimento.

4. E se o cliente já tiver operação aprovada com outro AF?

Caso o cliente já tenha um financiamento aprovado no BNDES Online, a nova operação será rejeitada pelo sistema.

5. Qualquer pessoa pode acessar a consulta do SERPRO para verificar a elegibilidade do cliente?

Não. A verificação de elegibilidade estará disponível por meio da funcionalidade “Consulta de Impedimento”, dentro da área logada do BNDES Online. Sendo assim, apenas os colaboradores dos AFs credenciados com acesso ao sistema poderão realizar a consulta.

Importante destacar que a consulta apenas retornará resultado caso o cliente tenha dado seu consentimento, ou seja, já tenha realizado seu cadastro no Programa por meio de sua conta Gov.br no site <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/move-brasil>

6. A consulta de elegibilidade no BNDES será exclusiva via API ou haverá uma consulta via portal para os AFs?

A consulta de elegibilidade no BNDES Online poderá ser realizada tanto via API quanto via tela.

7. Como se dará a consulta de elegibilidade das cooperativas de taxistas? Será feita a partir do CNPJ?

Sim, pelo CNPJ. No caso de cooperativas de taxistas, o conjunto de CPFs dos beneficiários finais (taxistas cooperados) deverá constar do registro da cooperativa perante a Secretaria Especial da RFB, sendo essa verificação realizada pelo SERPRO como condição para confirmação da elegibilidade.

Sempre que o beneficiário for uma cooperativa, o AF terá que fazer duas consultas de elegibilidade: uma para o CNPJ da cooperativa e outra para o CPF do taxista cooperado. Além disso, também deverá fazer a consulta de impedimentos, mas apenas para a cooperativa.

8. O consentimento eletrônico deverá ser realizado tanto pela cooperativa de taxistas quanto pelo taxista cooperado?

Apenas pela cooperativa de taxistas. Nesse caso, o conjunto de CPFs dos beneficiários finais (taxistas cooperados) deverá constar do registro da cooperativa perante a Secretaria Especial da RFB, sendo essa verificação realizada pelo SERPRO como condição para confirmação da elegibilidade.

9. Será disponibilizada aos AFs uma lista diária de motoristas elegíveis?

Não há essa previsão.

10. No caso das cooperativas de taxistas, quem deverá ser indicado como beneficiário da operação? A cooperativa ou o próprio cooperado?

No caso de apoio à cooperativa de taxistas, ela será o beneficiário da operação e identificará o CPF do cooperado beneficiado em campo específico.

Deverá ser feita uma operação por CPF cooperado.

ASPECTOS OPERACIONAIS

1. Quais são as siglas das Linhas dentro do Programa Move Motorista?

- move motoristas;
- move motoristas mulher;
- move motoristas cooperativa.

2. Qual a Condição Operacional que deverá ser utilizada?

Código 612: MOVE MOTORISTA 2026

Utilizar a tag *<condicaoOperacional>*, dentro do grupo *<identificacao>*

3. Qual o objetivo do investimento a ser utilizado?

O mesmo utilizado nas operações Finame - financiamento a compradora de máquina/equip. ou serviço – código 42.

Utilizar a tag *<objetivo>*, dentro da seção *<investimento>*.

4. Quais são os CNAEs elegíveis?

• Para as cooperativas, o CNAE informado na proposta será validado na Receita Federal e deve ser o 52290001, natureza jurídica 214-3;

- Para motoristas de Uber, deve-se usar o CNAE 4923002;
- Para taxistas, deve-se usar o 4923001.

Utilizar a tag *<cnaiInvestimento>*, dentro do grupo *<enquadramento>*

5. Em qual etapa do processo operacional deve ser informado ou validado o CNAE do cliente na plataforma BNDES?

No protocolo de financiamento é validado se o CNAE é aceito ou não.

6. Quais são os Itens Financiáveis?

As marcas e modelos de veículos, bem como os itens de segurança, que atendem aos critérios do Programa estão disponíveis no site do MDIC, em:

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/move-brasil/taxi-e-aplicativos/lista-dos-bens-financiaveis>

Ressaltamos que a habilitação de novos veículos ao Programa é de competência exclusiva do MDIC. Ao BNDES cabe apenas repassar aos agentes financeiros a relação fornecida pelo ministério, sem ingerência sobre o conteúdo ou a inclusão de modelos.

7. Os códigos dos itens financiados devem ser informados em quais tags do xml?

Devem ser informados dentro da tag de grupo *<ItemInvestimento>*:

- item veículo ou item de segurança, usar a tag *<produtoEquipamento>*
- item seguro, usar a tag *<informacoesGiroServicoSeguro>*

8. Será exigido um código CFI para os veículos?

Os veículos financiados pelo Move Motorista não precisarão estar credenciados no CFI e, portanto, não precisarão ter um código CFI. Entretanto, para não dificultar o envio de propostas por AFs que já tenham esse campo como obrigatório em seus sistemas, o BNDES está disponibilizando a faixa de CFIs que poderão ser utilizados – 9999000 a 9999999.

O envio desse campo (tag *<codigoCFI>*) será opcional e não será validado pelo BNDES.

9. Será disponibilizado um manual operacional de todo o fluxo para efetivação de todo o processo junto ao cliente?

Todas as normas e orientações em relação às operações indiretas automáticas estão descritas na Circulares do BNDES, com destaque para a Circular do Programa recentemente publicada (Circular 54/2026) e a Circular 13/2022 e seus anexos, que detalha todo o fluxo operacional necessário.

Adicionalmente, todo o material técnico para acesso e uso do sistema BNDES Online está disponível na página de documentos do BNDES Online:

https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online

10. Qual será o fluxo completo de obtenção de crédito pelo Cliente no Move Motorista?

Análise e enquadramento da operação no agente financeiro => Aprovação do crédito no agente financeiro => Protocolo do pedido de financiamento no BNDES => Homologação pelo BNDES e geração do número de contrato BNDES => Contratação do financiamento no agente financeiro => Protocolo da informação da contratação no BNDES => Autorização do faturamento e emissão da Nota Fiscal => Protocolo do pedido de liberação no BNDES.

11. O que é preciso saber sobre cadastramento de usuários na Loja de APIs?

- Endereços das lojas de APIs:

<https://apis.bndes.gov.br/store/> (ambiente de produção)

<https://apis-h.bndes.gov.br/store/> (ambiente de homologação)

- Assinar a API do BNDES Online

- Utilizar somente e-mails corporativos

- Necessidade de credenciamento prévio do AF junto ao BNDES para cadastramento no ambiente de produção.

12. Onde podemos encontrar o manual técnico para desenvolvimento das APIs?

Na página do BNDES Online:

(https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/Arquivos/APA-Manual-Tecnico-V-1.11.pdf)

13. Qual o horário de disponibilidade das APIs já existentes?

- HOM: 24h x 7 dias

- PRD: dias úteis das 8h às 20h; Consulta de impedimentos: 6h às 20h, todos os dias, inclusive finais de semana.

14. Existe uma API de "consulta NCM's financiáveis em uma NFe"?

Esse serviço é de uso exclusivo para financiamentos sob a linha FINAME Materiais Industrializados e não atenderá a outros programas.

15. Existe a possibilidade de enviar o *payload* de *request* válido para todo o fluxo (app, motorista de táxi e mulher)?

É possível obter os esquemas dos serviços de financiamento, contratação e liberação (dentre outros) através da documentação publicada para a plataforma (Manual Técnico e *swagger* da API BNDES Online). Além disso, é possível simular envios pelo Portal (em homologação) e fazer o download do xml gerado a partir desses envios para utilizar como referência.

16. Quais os valores e campos obrigatórios que devem ser inclusos nestas API?

Vide item 15 acima.

17. Qual o link para acessar o *swagger* das APIS utilizadas na operação de Motoristas de APPs e Taxistas?

Recomendamos combinar os dados constantes na API BNDES Online com os seguintes documentos:

https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/Arquivos/APA-Manual-Tecnico-V-1.11.pdf

https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/Arquivos/XML_Leiautes_v1.89-2026.06.09-MoveMotorista.xlsx

https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/Arquivos/Tabela-de-Dominios_v2026.06.09-MoveMotoristas.xlsx

18. Quais os cuidados que o AF precisa ter ao enviar o xml para o protocolo?

- O XML deve ser enviado como um parâmetro na própria URL, não no corpo da chamada;
- Campos a serem preenchidos no xml estão na tabela de leiaute, disponível na página do BNDES Online;
- Verificar obrigatoriedade/opcionalidade no preenchimento de determinados campos.

19. Como entender as mensagens de erro no site do BNDES online?

Os códigos de erro estão listados em uma Tabela de Códigos de Erros, disponível na página do BNDES Online (https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online).

20. Caso não haja estoque do modelo desejado e a liberação precise ocorrer em data futura, os itens de segurança só poderão ser liberados em conjunto com o valor do veículo ou poderá haver liberação parcial desse valor antes, desde que se apresente a NF emitida ao cliente?

Os itens de segurança só poderão ser liberados em conjunto com o valor do veículo, pois só haverá uma liberação única.

21. Os acessórios de segurança para mulheres devem ser faturados em nota fiscal apartada?

Sim e deverão ficar arquivadas no dossiê da operação.

22. O seguro do bem está dentro do valor dos R\$ 150mil?

Não. Dentro dos R\$ 150mil, devem estar contemplados o valor do veículo e dos acessórios. Seguro do bem, seguro prestamista, itens de segurança para atendimento a profissionais mulheres e ECG também podem ser financiados, fora do valor de R\$ 150 mil.

23. O cliente pode comprar um veículo com valor superior a R\$ 150 mil, financiando R\$ 150 mil no programa e o restante com recursos próprios?

Não. O veículo a ser financiado deve ter o valor até R\$ 150mil.

24. Quais as principais validações realizadas pelo sistema sobre a nota fiscal informada?

As validações básicas se mantêm (emissão, tipo, destinatário...); não teremos validação de origem da mercadoria (CST), emissor da NF e exigência de código CFI.

Validações específicas do programa: tipo de combustível, campo marca/modelo e verificação se há somente um item na nota do tipo veículo. E será validado o valor total da nota, não o valor do item.

A validação do veículo como item financiável é automática, realizada por meio da avaliação da Nota Fiscal contra a base de veículos elegíveis disponibilizada pelo MDIC, com base nos seguintes campos:

- **cMod (Código Marca/Modelo)** — campo do grupo de identificação do veículo (det/prod/veicProd/cMod) na NF-e, conforme leiaute RFB MOC 7.0. Identifica o veículo perante a base de modelos habilitados pelo MDIC.

- **tpComb (Tipo de Combustível)** — campo do grupo de identificação do veículo (det/prod/veicProd/tpComb) na NF-e, conforme leiaute RFB MOC 7.0. Indica a motorização do veículo, segundo a tabela de códigos TPCOMB da RFB e as categorias admitidas pelo MDIC.

O preenchimento correto desses dois campos na NF-e de venda é obrigatório, sendo condição para a validação automática do veículo como item financiável. NFes que não os apresentem corretamente preenchidos não permitirão o processamento da operação. A avaliação prévia da elegibilidade do veículo, conforme a base disponibilizada pelo MDIC, é de responsabilidade do agente financeiro, em especial nos casos não conclusivos indicados na ressalva abaixo.

Ressalva Importante – Códigos 22 e 23 (Híbridos)

As categorias de motorização admitidas no Programa estão definidas no art. 2º, incisos VI a IX, da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174/2026 — que regulamenta a Medida Provisória nº 1.359/2026 —, a saber: veículo elétrico, veículo híbrido flex, veículo flex e veículo movido a etanol.

Nesse contexto, os códigos 22 (Híbrido) e 23 (Híbrido Plug-in) não são conclusivos quanto à elegibilidade, pois podem abranger tanto veículos híbridos com motor de combustão flex (elegíveis), quanto veículos híbridos com motor de combustão exclusivamente fóssil (não elegíveis). Nesses casos, cabe ao agente financeiro a verificação complementar das características técnicas do veículo (ex.: motorização e especificações do fabricante), não bastando a análise isolada do código TPCOMB. Até o momento, não há nenhum veículo habilitado pelo MDIC com essas características.

A habilitação de novos veículos ao Programa é de competência exclusiva do MDIC, que disponibiliza e atualiza a relação no endereço <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/move-brasil/taxi-e-aplicativos/lista-dos-bens-financiaveis>. Ao BNDES cabe apenas repassar aos agentes financeiros a relação fornecida pelo ministério, sem ingerência sobre o conteúdo ou a inclusão de modelos.

25. É possível informar Nota Fiscal de remessa futura?

Não. A única NF aceita é a de saída/venda efetiva.

26. O faturamento (NF) deve ser feito para o CNPJ da cooperativa ou para os CPFs dos cooperados?

No caso de cooperativa de taxistas, a nota fiscal de venda deve ser emitida em nome do cliente, que é a própria cooperativa (CNPJ). A base é o item 6.13 do Anexo I da Circular SUP/ADIG nº 13/2022, segundo o qual os documentos fiscais comprobatórios dos gastos financiados devem ser emitidos em nome do cliente. Como, conforme o item 2.3 da Circular SUP/ADIG nº 54/2026, o cliente da operação de cooperativa é a cooperativa (pessoa jurídica), o faturamento é dirigido ao seu CNPJ. Adicionalmente, conforme a Circular 54/2026, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada veículo adquirido, correspondente a um pedido de financiamento, devendo cada pedido identificar o CPF do respectivo beneficiário final (taxista cooperado) - itens 8.6.3.2, 6.3 e 6.3.1.

27. É preciso informar o nº do contrato BNDES na NF do veículo?

Não.

28. Quais os canais utilizados para esclarecimento de dúvidas sobre o programa?

Para dúvidas operacionais: online@bndes.gov.br

Para outras dúvidas: agentes.financeiros@bndes.gov.br

ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

1. Quais são as condições do Programa?

Modalidade	Custo financeiro	Rem. Básica BNDES	Inst. Fin.	Prazo
Mulheres	1,5% a.a.	1,25% a.a.	Até 8,5% a.a	Até 72 meses, incluindo até 6 meses de carência
Demais casos	2,5% a.a.			

- Periodicidade de pagamento do principal: mensal
- Juros exigíveis durante a carência
- Periodicidade de pagamento da carência: mensal, trimestral ou semestral
- Nível de participação do BNDES de até 100% do valor dos itens financiáveis.
- Durante a fase de amortização, os juros deverão ser pagos junto com as parcelas de principal.
 - Poderão ser adotados os sistemas PRICE ou SAC, dependendo do custo escolhido.
 - Valor máximo de financiamento: até R\$ 150 mil por veículo; o financiamento dos itens de segurança para atendimento às mulheres fica limitado a até 10% do valor total do financiamento.

❖ Tags a serem utilizadas no xml:

- Prazo de Carência: tag `<prazoCarenciaMeses>`
- Prazo de Amortização: tag `<prazoAmortizacaoMeses>`
- Remuneração do Ag. Financeiro na Participação Regular:
tag `<remuneracaoInstituicaoFinanceira>`
- Custo Financeiro da 1ª Participação: tag `<primeiraParticipacaoCustoFinanceiro>`
- Valor total do financiamento: tag `<valorTotalFinanciamento>`
- Periodicidade de pagamento do principal: tag `<periodicidadeAmortizacao>`
- Juros durante a carência: tag `<pgtoJurosCarencia>`
- Periodicidade de pagamento da carência: tag `<periodicidadeCarencia>`
- Nível de participação do BNDES: Tag `<nivelParticipacaoBNDES>`

2. Quais são os tipos de custos utilizados?

A opção por PRICE ou SAC é feita no protocolo de financiamento, por meio da seleção do custo financeiro da operação.

- Sistema de amortização SAC - utilizar o custo financeiro 1024 - Custo Fixo
- Sistema de amortização PRICE - utilizar o custo financeiro 914 - Custo Fixo - Tabela Price

Utilizar a tag `<primeiraParticipacaoCustoFinanceiro>`

Essa informação não poderá ser alterada nos demais eventos: contratação, liberação, alteração.

3. Haverá valor máximo de financiamento por beneficiário (CPF ou CNPJ)?

O acesso ao Programa fica limitado a um veículo por cliente final, no caso de profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros e taxistas, e a um veículo por cooperado, caso o cliente final seja uma cooperativa de taxistas.

4. A carência é de até 6 meses, a critério da IF ou são 6 meses obrigatoriamente?

Não há prazo mínimo de carência, apenas o prazo máximo de até 6 meses. Fica a critério da Instituição Financeira na negociação junto ao cliente final.

5. Os repasses das amortizações ou antecipações ao BNDES seguirão as mesmas regras do FINAME?

Sim, seguirão o fluxo padrão utilizado para as operações indiretas automáticas.

6. Quando é estabelecido um "custo final" máximo na visão cliente, estamos falando de taxa máxima (ao ano) ou custo efetivo total (% CET ao ano)?

Como todos os elementos da composição da taxa final ao cliente são conhecidos (custo financeiro, remuneração do BNDES e remuneração do Agente Financeiro), podemos já determinar qual será o custo máximo da operação.

7. Será aplicada uma taxa automática diferenciada de acordo com o gênero do cliente?

São subprogramas distintos. Para pegar a taxa mais baixa, precisa encaminhar a proposta no programa move motorista mulher e será verificado o sexo informado no cadastro do CPF na receita. A única taxa a ser informada pelo AF é o seu spread.

8. Haverá incidência de IOF nas operações?

Não há cobrança de IOF por parte do BNDES em operações indiretas, apenas por parte do Agente Financeiro em seu repasse à beneficiária final, quando cabível. Assim, caso haja incidência de IOF, se for cabível seu recolhimento, quem deverá fazê-lo é o Agente Financeiro.

Com relação à avaliação sobre em quais casos há incidência de IOF, entende-se que esta avaliação é de responsabilidade da equipe tributária do próprio Agente Financeiro, com base na regulamentação pertinente ao referido imposto, externa ao BNDES.

Cabe frisar que a regulamentação do IOF permite isenção para "programa do Governo Federal... instituído por lei, cuja aplicação do recurso tenha finalidade específica", ficando sob responsabilidade a análise jurídica de cada instituição sua aplicação.

9. Haverá uma moeda contratual representando o Custo Financeiro 1,5 mulher e 2,5 demais para ser informada no pedido de financiamento ou o agente informa taxa fixa e promove a composição da taxa internamente no seu sistema?

Como trata-se de custos fixos, já definidos no normativo do Programa, não haverá necessidade de criação de uma série específica na página de Moedas Contratuais. Caberá ao Agente Financeiro realizar a composição da taxa.

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + \text{Custo Financeiro}) \times (1 + \text{Remuneração do BNDES}) \times (1 + \text{Remuneração do Agente Financeiro Credenciado}) - 1]$$

10. É possível consultar planilhas com exemplos de cálculo Price?

Sim. Existem várias planilhas disponíveis na página do BNDES Online:

https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html

11. O AF é obrigado a fixar a data do cliente ou pode ser flexível desde que o repasse ao BNDES ocorra no dia 15?

O vencimento junto ao cliente final deve ser na mesma data.

12. É permitida a liquidação antecipada?

Sim. Consultar Item 8.2 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022.

13. Existem encargos ou penalidades aplicáveis?

Consultar o Item 8 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022.

14. O fluxo de antecipação de parcelas futuras, com desconto a valor presente, é aceito para fins de liquidação antecipada parcial pelo cliente?

A funcionalidade de antecipação de parcelas futuras está sendo desenvolvida para implementação no segundo semestre de 2026. Teremos um normativo específico sobre o tema.

15. Se o cliente antecipar parcelas, o cronograma original de repasse ao BNDES deverá ser mantido ou deverá refletir como amortização parcial proporcional do passivo?

A funcionalidade de antecipação de parcelas futuras está sendo desenvolvida para implementação no segundo semestre de 2026. Teremos um normativo específico sobre o tema.

16. Há necessidade de enviar algum evento, comunicação ou alteração contratual no BNDES Online quando ocorrer a antecipação parcial?

A funcionalidade de antecipação de parcelas futuras está sendo desenvolvida para implementação no segundo semestre de 2026. Teremos um normativo específico sobre o tema. Atualmente somente é aceita liquidação parcial do principal do contrato, mantendo os vencimentos das parcelas conforme previstos no fluxo original da operação.

17. A antecipação parcial altera o valor da garantia FGI PEAC ou ela segue o fluxo original?

A antecipação parcial será considerada no cálculo do pagamento da honra, visto que houve recebimento dos valores pela instituição financeira.

18. A mesma lógica se aplica se a antecipação ocorrer durante a carência?

Vide a resposta do item 15.

19. Em caso de liquidação total pelo cliente, o agente financeiro deve liquidar imediatamente o saldo devedor perante o BNDES ou pode manter o cronograma original?

O prazo para o repasse ao BNDES do valor recebido do cliente está informado no item 8.2 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022.

20. É necessário gerar algum evento ou cancelamento no BNDES Online?

O fluxo financeiro é controlado pelo sistema de cobrança, MCF, e qualquer liquidação antecipada ou devolução de liberação deve ser solicitado por meio do Portal do Cliente - Cobrança. Caso seja preciso cancelar o contrato antes da liberação do crédito, deve ser realizado no BNDES Online.

21. A quitação encerra automaticamente a cobertura do FGI PEAC ou exige baixa formal?

Não é necessário baixa formal. A garantia passará ao estado de "garantia exaurida", quando não subsistir nenhum valor passível de solicitação de honra.

22. A liquidação total antecipada gera alguma devolução proporcional do ECG pago ou o valor permanece devido sem estorno?

Não há devolução total ou proporcional do ECG. O ECG pago, não será devolvido, conforme normativos do fundo.

23. Existe algum tratamento diferente caso a liquidação total ocorra ainda durante a fase de carência?

Não.

24. O cálculo dos juros na carência seguirá o padrão FINAME de base 360 dias?

Em operações cujo sistema de amortização seja Sistema SAC, será a quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso. Em operações cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE, será a quantidade de dias no ano comercial (360 dias).

25. Durante a amortização, a base de cálculo dos juros em PRICE também será de 360 dias?

Sim.

26. Qual será a forma de pagamento/repasse?

O repasse ao BNDES ocorrerá via boleto.

27. Onde será disponibilizado o boleto?

No Módulo de Cobrança do Portal do Cliente, dentro do Menu "Boletos".

28. O boleto trará o detalhamento das operações que compõem o valor cobrado, incluindo número da operação, data de liberação, valor da garantia, percentual de cobertura, fator K/desconto aplicável e valor do ECG?

Existe o detalhamento do layout do anexo do boleto dentro da seção "Documentos" do Menu de "Comunicações" do módulo de Cobrança do Portal do Cliente. Mas o detalhamento da garantia deve ser verificado junto ao Portal FGI. O boleto para pagamento do ECG consolida o ECG de todas as liberações de crédito realizadas em um mês. O boleto acompanha um extrato contendo as seguintes informações: id da Operação, data da liberação, valor liberação (R\$), valor total ECG (R\$), valor ECG Devido (R\$), Valor ECG a Pagar (UM). Há ainda a subdivisão em ECG e ECG Complementar (gerado por conta de eventuais retificações e aditivos).

29. Durante a carência, o agente deve repassar mensalmente ao BNDES o custo financeiro e a remuneração do banco, restando apenas o seu spread?

Os valores de juros (produtório do fator do custo financeiro e do fator da remuneração BNDES) na carência devem ser repassados ao BNDES conforme a periodicidade contratada.

30. Está correto cobrar os juros de carência do cliente a partir da liberação do recurso pelo AF, mesmo antes da efetivação da data-base no BNDES?

A Data Base para início da contagem do prazo total e do prazo de carência da operação será o dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação. Quando o mês da liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos e/ou de principal, os montantes de juros e/ou de amortização correspondentes a essa liberação serão cobrados a partir do vencimento seguinte. Portanto, em uma eventual liberação de recursos anterior a data-base, só poderá ocorrer cobrança no próximo vencimento. Verificar Item 5 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022.

31. Os juros do período inicial, entre liberação e data-base, serão cobrados separadamente, sem capitalização?

Os juros referentes ao período entre liberação e data-base serão cobrados na próxima prestação regular do contrato. Importante observar que não há capitalização nesse programa. Na fase de carência os juros são exigíveis, podendo o primeiro período ser diferente das demais prestações a depender da data-base e da data da liberação do crédito.

32. Haverá relatório prévio com valores a serem pagos?

O projetivo dos contratos estará disponível no Portal do Cliente > Cobrança > Relatórios > Extratos por Contratos.

33. Com qual antecedência essas informações estarão disponíveis?

Os boletos de prestações regulares são emitidos com 8 dias úteis de antecedência.

34. No instrumento contratual, as taxas e custos devem estar discriminados?

Ver Anexo IV, da Circular 13

35. O nº do CCB deverá ser informado no contrato do BNDES?

Sim, após a homologação do Financiamento no BNDES Online.

1. Qual a documentação sobre o FGI?

Normativos do FGI PEAC:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/normativos-peac>

Documentos para desenvolvedores:

[bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores)

2. Haverá publicação de nova circular tratando dos custos do ECG ou usaremos referências de circulares anteriores?

A cobrança do ECG seguirá a Circular e metodologia atualmente vigentes para o FGI PEAC. Não há previsão de nova Circular sobre esse assunto.

3. Haverá abertura de janela excepcional para liberação do limite do PEAC?

(Atualização em 24/06/26)

Somente haverá janela excepcional se houver destinação específica de novos recursos no FGI. Dessa forma, nesse momento, deverá ser utilizado o limite e janelas atuais. Recomenda-se que eventuais agentes financeiros não habilitados ao FGI façam seu pedido de habilitação, seja para a janela de distribuição prevista para julho (distribuição agosto), seja para eventual nova janela.

4. O agente financeiro deverá enviar ao BNDES/FGI o valor do ECG já calculado no momento da outorga ou o cálculo será feito automaticamente pelo sistema do fundo?

(Atualização em 24/06/26)

No MOVE Motoristas, as duas opções disponíveis serão: “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo” e “FGI PEAC - ECG via boleto e não repassado ao cliente”.

Caso seja feita a opção por “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”, o valor solicitado da operação será acrescido do ECG para a formação do Valor do Crédito. O ECG será retido para

pagamento pelo Originador (Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

Na opção “FGI PEAC - ECG via boleto e não repassado ao cliente”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será cobrado via boleto. Em ambos os casos, o valor total do financiamento informado pelo agente financeiro não deverá conter o ECG.

5. Caso o cálculo seja automático do BNDES/FGI, em qual momento e canal esse valor será disponibilizado?

O valor do ECG pode ser consultado no Portal dos Fundos Garantidores. Adicionalmente, no caso do pagamento por meio de boleto, este será disponibilizado na área de cobrança do referido Portal.

6. O desconto de 40% no ECG para liberações em 2026 se aplica integralmente às operações do programa Move Motoristas?

Sim

7. O desconto será aplicado automaticamente pelo BNDES/FGI ou o AF precisará preencher algum campo específico na solicitação de outorga?

O desconto será aplicado automaticamente ao valor do ECG.

8. O valor disponibilizado em boleto ou retorno sistêmico já virá líquido e deduzido dos 40%?

O valor informado no boleto já contém o desconto.

9. A classificação de risco ou perda esperada deverá ser informada em algum campo da API?

Caso na operação conste a garantia do FGI, a perda esperada deverá ser informada no campo com a tag <classificacaoDeRisco> no envio do protocolo de contratação.

10. O limite de até 10% de perda esperada deve ser calculado sobre o risco bruto da operação ou pode ser considerado o efeito de cobertura do FGI PEAC?

O limite de até 10% de perda esperada não deve considerar a garantia do FGI.

11. O ECG deverá compor o valor total que será financiado?

Não. O ECG não deverá constar do valor total do financiamento informado no Online, mas no contrato entre AF e cliente, sim. O BNDES irá liberar o valor do financiamento para o AF e o valor do ECG diretamente ao fundo.

12. O veículo poderá ficar alienado à operação?

(Atualização em 24/06/26)

Observadas as normas do Banco Central a garantia da operação ficará a critério dos agentes financeiros, podendo ter a alienação do bem. Todas as garantias constituídas deverão ser compartilhadas entre o Agente Financeiro e o FGI PEAC. No âmbito do Programa BNDES Move Motoristas, poderão ser aceitos outros fundos garantidores, mas a regulamentação do FGI PEAC não permite sua utilização simultânea com outro fundo garantidor ou programa de garantia em uma mesma operação. Ademais, só será item elegível ao financiamento o encargo do FGI PEAC.

13. Quando houver a contratação da garantia do FGI, os custos do ECG serão incluídos nos parcelamentos do cliente?

(Atualização em 24/06/26)

Serão incluídos, caso seja realizada a opção “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”. Nessa hipótese, o valor do ECG é incorporado ao principal da dívida garantida. É importante deixar claro que o ECG é devido nas liberações de parcela e não é objeto de devolução posterior.

14. O FGI PEAC aceitará pessoa física?

(Atualização em 24/06/26)

Sim, será aceito para pessoas físicas contempladas no Programa BNDES Move Motoristas.

15. No caso de solicitação de honra ao fundo garantidor, mesmo que a cobertura somente recaia sobre o valor principal, deve-se informar o valor dos juros?

(Atualização em 24/06/26)

Os juros possuem caráter meramente informativo na solicitação de honra, e devem ser informados no campo destinado para tal. O fluxo das parcelas vencidas (pagas e não pagas) informado na solicitação deve exclusivamente referir-se às parcelas de principal do contrato.

16. Quando há recuperação de créditos honrados, mesmo que a cobertura somente recaia sobre o valor principal, deve-se informar o valor dos juros?

(Atualização em 24/06/26)

Sim. Os recursos recuperados pelo Agente Financeiro serão repassados ao FGI PEAC para abatimento do Valor Honrado a Recuperar. No informe de recuperação do crédito ao FGI PEAC, deverá ser informado exatamente os valores recuperados (e não somente o valor de principal), o que inclui itens tais como juros, multa, honorários e etc. Os sistemas do FGI PEAC aplicarão a proporção de 80% (oitenta por cento) dos valores recuperados, percentual este que cabe ao FGI, até que seja quitado o valor honrado a recuperar.

17. O ECG entra no cálculo da honra?

Se for financiado, sim.

18. O programa Move Motoristas prevê utilizar apenas o FGI na modalidade de crédito livre?

Não. Apenas no âmbito do Programa BNDES Move Motoristas, nos termos da MPV nº 1.359/2026 e da regulamentação aplicável a esse programa e ao FGI PEAC.

19. O FGI visualiza estes IPOCs conectados a uma operação nos seus controles e acompanhamentos de saldo e adimplência/inadimplência?

O FGI consulta as informações da operação, utilizando para esta consulta o IPOC fornecido pela instituição financeira.

20. Ao informar a recuperação, seria valor de principal recuperado? Ou o AF deverá informar o valor total do pagamento feito pelo cliente final em determinada data (composto por principal, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, IOF por atraso quando houver)?

A recuperação é sempre total.

21. É necessário cadastrar o IPOC (Identificador Padronizado da Operação de Crédito) anteriormente?

Sim. Se o **IPOC** não for cadastrado anteriormente, não será possível processar a honra.

22. É possível pedir honra em período de carência?

Não.

23. Parcelas de carência (por não ter principal) não são informadas. Podemos solicitar honra em tempo de carência?

Não, apenas quando parcela de principal estiver vencida por pelo menos 90 dias, conforme Regulamento do FGI PEAC:

Art. 31. A solicitação de honra poderá ser realizada a partir do 90º (nonagésimo) dia consecutivo de inadimplemento de parcela de amortização de principal em Operação garantida pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC. (...)

24. Tirando a opção boleto, o valor do ECG fica retido e não é enviado aos agentes financeiros?

Sim. Trata-se da opção “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”.

25. É possível emitir o encargo de concessão de garantia ECG por fora, no valor de R\$ 4.000, para uma operação de crédito de R\$ 150.000?

Sim, é possível. O banco realiza o pagamento do encargo diretamente ao Fundo Garantidor para Investimentos. Trata-se da opção “FGI PEAC - ECG via boleto e não repassado ao cliente”.

26. A formalização do FGI deve ser na liberação e na contratação? Ao repassar os dados nessas chamadas, automaticamente teremos a outorga da garantia?

O registro da garantia junto ao FGI é feito na homologação da "Contratação" no BNDES Online. Na aprovação do pedido de liberação será informado o valor de ECG calculado para o repasse.